



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, novos créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa consolidada fixada no artigo 5º da Lei nº 1.170/2022, de acordo com o determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, sobre o limite estipulado no caput, autorizado a proceder com alterações orçamentárias, via decreto, dos tipos: remanejamento, transferências e transposições, de acordo com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - O limite de que trata o caput, será destinado ao reforço das dotações existentes e atualizadas na Lei Orçamentária Anual, não sendo permitido a criação de novas ações e / ou programas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 06 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 043/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de autorização para Abertura de novos Créditos Adicionais Suplementares de 10% (dez por cento) sobre o Orçamento do Exercício 2023.

Assegura-se que a elaboração deste Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

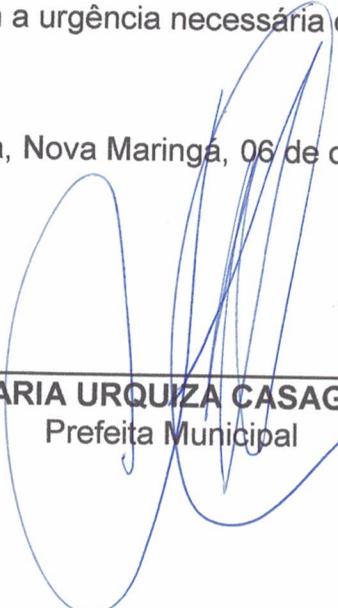
O referido Projeto de Lei, visa aumentar o percentual de Créditos Adicionais Suplementares, tendo como fontes de recursos as mesmas fontes já estipuladas na LOA 2023 (Lei 1.170/2022).

Destaca-se que o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares não implica em aumento do orçamento 2023, mas sim, possibilita os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, dentro do orçamento já autorizado e atualizado.

Este novo percentual (10%), faz-se necessário para viabilizar a conclusão da execução orçamentária do exercício, uma vez que os percentuais, anteriormente concedidos, encontram-se no limite, sendo que o executivo, ainda precisa executar ações obrigatórias e continuadas nos próximos 90 (noventa dias).

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa, com a urgência necessária e possa se transformar em Lei.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 06 de outubro de 2023.



ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal